



Inen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/538

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSINATURA DO JORNAL VALE DOS SINOS

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação direta da assinatura do jornal vale dos sinos**.

Foi informado que o pleito em análise se justifica para atender necessidades de consulta do Gabinetes do prefeito municipal.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, e por dispensa de licitação, prevista no art. 75, ambos da Lei 14.133/21.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a **empresa GRUPO**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITORIAL SINOS S.A. detém a exclusividade de impressão, distribuição, venda e comercialização do jornal Vale dos Sinos.

No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de seu pressuposto lógico, ou seja, é inviável a competição por meio de certame licitatório porque “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Nesse ponto, ressalta-se que devem ser observados os requisitos para contratação direta em razão da inexigibilidade, dispostos no artigo 72 da lei 14.133:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim, é de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta procuradoria opina favoravelmente à aquisição da assinatura anual do **jornal Vale dos Sinos**, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GRUPO EDITORIAL SINOS S.A**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade a **solicitação de compra 2025/538**

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 18 de fevereiro de 2025.


Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
25 FEB 2025